

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 26/2017.....

OBJETO ..Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..08/05/2017.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..15.10.2017..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5.152/2017.....

Lei nº ..5199 DE 17 DE MAIO DE 2017.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5199 DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Largo Benedicto Costa Limão**” o triângulo localizado na confluência das seguintes vias públicas: Avenida Prefeito Edne José Piffer, Avenida Sérgio Sessa Stamato, Avenida dos Antunes, Rua Vicente Paschoal e Rua Cícero Prates, próximo à sede do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de maio de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/221/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 15ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 26 e 27/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 28/2017, de autoria da edilidade.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5152, 5153 e 5154/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

19/05/17
Andrezza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5152/2017

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Largo Benedicto Costa Limão” o triângulo localizado na confluência das seguintes vias públicas: Avenida Prefeito Edne José Piffer, Avenida Sérgio Sessa Stamato, Avenida dos Antunes, Rua Vicente Paschoal e Rua Cícero Prates, próximo à sede do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2017: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de maio de 2017.


Silvio Delfino
RELATOR


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2017: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de maio de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26/2017: Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, nota-se claramente que a denominação de PRÓPRIO público, ou seja, do triângulo localizado na confluência das vias públicas Avenida Prof. Edne José Piffer – Avenida Sérgio Sessa Stamatto – Avenida dos Antunes – Rua Vicente Paschoal e Rua Cícero Prates se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação a presente propositura partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Largo Benedicto Costa Limão”** o “triângulo” localizado na confluência das referidas vias públicas.

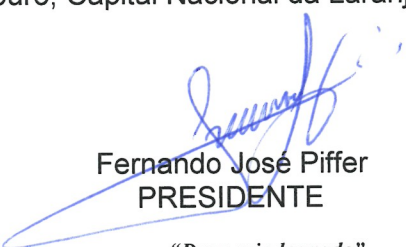
Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de abril de 2017.
OEP/207/2017/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação do Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira – Indicação nº 172/2017, para homenagear o senhor Benedicto Costa Limão, nascido em 28 de junho de 1940, casado com a Sra. Janir Lopes Costa Limão.

Trabalhou durante 7 anos, na fábrica da Catupiry, como vendedor externo. Iniciou sua vida no comércio em 1969, no Mercado Velho, com uma banca onde vendia legumes, verduras e frutas, onde comprou um caminhãozinho que usava para buscar mercadorias em Ribeirão Preto. Não havia CEASA na época, e o Senhor Benedicto comprava nos sítios e pomares, caixa de tomate, poncã, etc., chegava à feira, que era no Mercado, e trocava pelos produtos que ele precisava, e, era assim com todos os comerciantes. Com isso, sempre tinha produto fresco para trabalhar.

Também na mesma época, adquiriu outra quitanda que era chamada de “Papai tem tudo”, localizada na rua Cel. João Manoel, rua central de Bebedouro e ainda fazia feira aos domingos defronte à Prefeitura Municipal de Bebedouro, nos anos de 1970 a 1975.


A partir de 1976, foi inserindo na banca do Mercado Velho, flores de Holambra, xaxins vasos, terra vegetal, adubos e suporte. Foi o primeiro a trabalhar com xaxins em Bebedouro na época, ficando até o ano de 1978.

Iniciou a venda de confecções e calçados, ainda no Mercado Velho, ficando até 1982. Quando alugou um prédio na rua Cel. João Manoel, onde situa a Loja Cem, atualmente e com o fruto de seu trabalho adquiriu o prédio onde é hoje a “Casa Limão”.

Faleceu em 11 de março de 1995, deixou quatro filhos: Sandra Regina Costa Limão, Antonio Carlos Costa Limão, Fernando Luiz Costa Limão e Luciana Regina Costa Limão.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal


CIENTE EM _____
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro - SP.

“Deus Seja Louvado”

002



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 15/05/17

8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 26 /2017.

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Largo Benedicto Costa limão” o triângulo localizado na confluência das seguintes vias públicas: Avenida Prefeito Edne José Piffer/Avenida Sérgio Sessa Stamato/Avenida dos Antunes/Rua Vicente Paschoal e Rua Cícero Prates, próximo à Sede do Corpo de Bombeiros.

ART. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CME3556/2017 04/05/17 11:08:57

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR